

## 2º BATALHAO DE PROT E DEF NUC BIOL QUI E RAD

**Estudo Técnico Preliminar 5/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 63278.000414/2026-46

**2. Descrição da necessidade**

I - A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de capacitação técnica de militares do 2º Batalhão de Proteção e Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica (2º BtlProtDefNBQR), para atuação segura no transporte de cargas classificadas como produtos perigosos, especialmente substâncias de natureza radiológica, atividade inerente às atribuições institucionais desta Organização Militar.

II - Considerando que o Batalhão apoia missões que envolvem o deslocamento de materiais sensíveis e potencialmente perigosos, faz-se indispensável que os condutores designados possuam formação específica, em conformidade com a legislação de trânsito e com as normas de segurança aplicáveis ao transporte de produtos perigosos. A ausência dessa capacitação pode comprometer a segurança dos militares, da população, do patrimônio público e do meio ambiente, além de gerar riscos operacionais e administrativos à Administração.

III - A contratação do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos visa suprir essa necessidade por meio da qualificação de motoristas militares, proporcionando conhecimentos sobre classificação de cargas perigosas, acondicionamento, sinalização, documentação obrigatória, prevenção de acidentes e procedimentos de resposta a emergências.

IV - Dessa forma, a presente demanda mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades operacionais do Batalhão com segurança, eficiência e observância das normas vigentes, contribuindo diretamente para o fortalecimento da prontidão operacional e da capacidade de resposta da tropa.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE OPERAÇÕES	CARLOS PEDRO CUBILHA KLEY
SEÇÃO DE OPERAÇÕES	IGOR VINICIUS DE FARIAS RODRIGUES
SEÇÃO DE OPERAÇÕES	THADEU NOGUEIRA SOARES

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

I - O prazo de vigência da contratação será desde assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda prestação do serviço pela Contratante.

II - Trata-se de serviço comum a ser contratado por Dispensa de Licitação enquadrando-se, como dispensa eletrônica, com fulcro inciso II, artigo 75 da Lei 14.133/2021.

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência;

IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

V - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

## **5. Levantamento de Mercado**

I - Foi realizado levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis para a contratação de Serviço de Treinamento — Curso MOPP, destinado à capacitação de militares desta Organização Militar para o transporte de produtos perigosos.

II - Inicialmente, foram consultadas referências em sistemas oficiais e contratações similares da Administração Pública, conforme os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021. Contudo, não foram localizadas referências suficientes e tecnicamente compatíveis com o objeto pretendido. Assim, a pesquisa foi complementada por consultas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados e instituições que ofertam capacitação profissional na área de transporte de produtos perigosos.

III - Durante o levantamento, foram identificados cursos e treinamentos relacionados ao transporte e à segurança viária; entretanto, foram desconsideradas as opções que não apresentaram aderência ao objeto, por se referirem a capacitações genéricas, cursos diversos, serviços acessórios ou treinamentos que não caracterizam especificamente o Curso MOPP. Tais referências não possuíam equivalência quanto à finalidade, conteúdo programático, carga horária, certificação ou público-alvo.

IV - Dessa forma, verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de instituição especializada para ministrar o Curso MOPP, com conteúdo compatível com a necessidade administrativa, certificação adequada e capacidade de atendimento aos militares designados. A solução mostra-se tecnicamente viável e disponível no mercado, desde que observados os requisitos mínimos de compatibilidade com o objeto pretendido.

V – A metodologia utilizada para pesquisa de mercado foi a MÉDIA , de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

## **6. Descrição da solução como um todo**

I - A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada e devidamente credenciada pelos órgãos competentes para a prestação do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, na modalidade Educação a Distância (EAD), O curso deverá possuir carga horária mínima de 50 horas, contemplando, obrigatoriamente, os conteúdos didático-pedagógicos relativos à Legislação de Trânsito, com 15 horas; Direção Defensiva, com 15 horas; Movimentação de Produtos Perigosos, com 10 horas; e Prevenção e Combate a Incêndios, com 10 horas, em conformidade com a regulamentação vigente da SENATRAN para cursos especializados destinados a condutores de veículos de transporte de produtos perigosos.

II - A solução contempla a oferta integral do curso, incluindo conteúdo teórico e prático compatível com a legislação vigente, material didático, avaliação de aprendizagem, emissão de certificado de conclusão e registro da capacitação junto aos órgãos de trânsito, quando aplicável.

III - A contratação deverá garantir que os militares recebam instruções sobre classificação de produtos perigosos, acondicionamento, sinalização, documentação de transporte, medidas preventivas de segurança, procedimentos em caso de acidentes e atendimento a emergências, de modo a assegurar a execução segura e eficiente das atividades operacionais do Batalhão.

IV - A escolha pela contratação de curso externo especializado decorre da inexistência, no âmbito desta Organização Militar, de estrutura própria, instrutores credenciados e certificação reconhecida para ministrar esse tipo de capacitação, tornando a solução mais adequada, econômica e eficiente para atendimento da necessidade identificada.

V - Além disso, a seleção de instituição localizada em região próxima ao Batalhão contribui para reduzir custos indiretos com deslocamento, otimizar a gestão do efetivo e viabilizar a capacitação dentro do prazo necessário para atendimento das demandas operacionais da Organização Militar.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

I - A quantidade estimada para a presente contratação corresponde a **3 (três) vagas** no Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, destinadas a militares do 2º BtlProtDefNBQR previamente selecionados pela Seção de Operações.

II - A definição dessa quantidade foi estabelecida com base na necessidade imediata de qualificação de condutores que atuam diretamente nas atividades de transporte de materiais perigosos, especialmente substâncias de natureza radiológica, no âmbito das missões operacionais do Batalhão.

III - A estimativa considera o efetivo atualmente disponível para essa função, a necessidade de manutenção da capacidade operacional da Organização Militar e a racionalização do gasto público, de forma a atender a demanda identificada sem gerar contratação excessiva ou ociosa.

IV - Assim, a contratação de 3 (três) vagas mostra-se suficiente e adequada para suprir a necessidade atual de capacitação, garantindo maior segurança, conformidade normativa e continuidade das atividades institucionais.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 903,24

Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 903,24 (novecentos e três e vinte e quatro).

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

I - Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante do exposto, como regra na aplicação do princípio do parcelamento, referente às prestações de serviços, deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme o disposto no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, esta Administração **não optou pelo parcelamento do objeto.**

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Esta unidade **não** identificou necessidade de contratações correlatas.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

I - O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

**Id pca PNCP:** 00394502000144-0-000089/2025

**Data de publicação no PNCP:** 13/04/2026

**Local:** São Gonçalo/RJ

**Fonte:** Compras.gov.br

795305-31/2025

Contratação de

Categoria Serviços

UASG795305

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

I - A contratação do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos proporcionará relevantes benefícios ao 2º BtlProtDefNBQR, especialmente no fortalecimento da capacidade técnica e operacional dos militares designados para o transporte de cargas perigosas.

II - A capacitação permitirá que os condutores apoiem o transporte de materiais sensíveis, em especial substâncias de natureza radiológica, com maior segurança, eficiência e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis. Isso contribuirá para a redução de riscos de acidentes, falhas operacionais e danos ao patrimônio público, à tropa, à população e ao meio ambiente.

III - Além disso, o curso ampliará o conhecimento dos militares quanto à identificação de riscos, acondicionamento adequado de cargas, sinalização obrigatória, documentação necessária, procedimentos preventivos e protocolos de resposta a emergências, elevando o nível de preparo da equipe para atuação em situações críticas.

IV - Como resultado, a contratação contribuirá para o aumento da prontidão operacional do Batalhão, para a melhoria da segurança nas atividades logísticas e para o cumprimento mais eficiente das missões institucionais atribuídas à Organização Militar.

### 13. Providências a serem Adotadas

I - Serão adotadas as providências necessárias à instrução processual, incluindo a formalização do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, conforme art. 75 da referida Lei, precedida de pesquisa de mercado junto a empresas especializadas e devidamente habilitadas, a fim de comprovar a compatibilidade dos preços praticados.

II - Após a escolha do fornecedor, será designado **gestor e fiscais do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela verificação da conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas e metrológicas aplicáveis. Por fim, os certificados e relatórios de calibração emitidos serão registrados e arquivados, servindo como comprovação da plena execução do objeto.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

I - Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos mostra-se **viável, necessária e adequada** para atender à demanda do 2º BtlProtDefNBQR.

II - A solução proposta é tecnicamente compatível com a necessidade identificada, uma vez que possibilita a capacitação formal de militares para o transporte seguro de cargas perigosas, especialmente substâncias de natureza radiológica, em conformidade com a legislação vigente e com os requisitos de segurança aplicáveis.

III - Sob o aspecto operacional, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da prontidão da tropa, mitigação de riscos nas atividades de transporte e melhoria da capacidade de resposta em situações de emergência. No aspecto econômico, a solução apresenta razoabilidade de custos, compatibilidade com os valores de mercado e adequação ao interesse público, considerando a relação custo-benefício da capacitação em face dos riscos envolvidos na atividade.

IV - Assim, esta equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da contratação pretendida.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**IGOR VINICIUS DE FARIAS RODRIGUES**

Requisitante

**CARLOS PEDRO CUBILHA KLEY**

Adjunto da Seção Requisitante

**RODRIGO PINTO MAFRA DE OLIVEIRA**

Autoridade competente